



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 1911/18

Folha.....

.....

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES "HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA" E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 - PROCESSO Nº 1.911/2018, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM, MEIO FIO, PASSEIOS E ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Na sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, sito à Rua Sete de Setembro nº 701 – Centro – Tremembé – SP, às nove horas e trinta minutos do dia sete de maio de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, neste ato representada pelos servidores MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS, ROGER FERREIRA ROLA e VÂNIA TEIXEIRA DE LEMOS ARAÚJO, presidida pelo primeiro e nomeados em Portaria acostada aos autos. Apresentou-se para o **CRENCIAMENTO** a empresa **RANGEL PENNA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 07.227.076/0001-01, representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE RANGEL PENNA, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 29.786.815-9 – SSP – SP. Acompanhou os trabalhos o Eng. Civil MATHEUS OTANI PEREIRA, CREA 5062324490, como apoio técnico. Em cumprimento ao que prescreveu o item 2.1.3, “b” e “c”, do Edital, a COPEL verificou se havia penalidade aplicada à licitante, efetuando a consulta à Base de Dados da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé (Diário Oficial do Município de Tremembé e Sistema Informatizado de Compras) e aos seguintes sítios *internet*: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE-SP, Sanções Administrativas, disponível em <<http://www.esancoes.sp.gov.br>>; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, disponível em <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>; Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em <<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>>; Pesquisa a restrições de contratar do Portal de Compras do Governo Federal, disponível em <<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf#>>; Apenados pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>; Sistema de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União, disponível em <<https://contas.tcu.gov.br/>>. Não foram encontradas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 1911/18

Folha.....

.....

penalizações. Ato contínuo, o Presidente procedeu à separação dos ENVELOPES nº 1 e 2, rubricando-os. Encerrada a fase de credenciamento, o presidente da COPEL iniciou a abertura do envelope nº 1 contendo a **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**, sendo rubricado o conteúdo deste pela COPEL e representante presente. Estando presente à sessão a Área Técnica, esta avaliou que a Licitante se encontra apta e habilitada, notadamente quanto aos requisitos DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, exigidos no item 3.3 do Edital. A COPEL verificou que os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o previsto no Edital, exceção feita à prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal. Esta foi apresentada com vencimento em 22 de abril de 2018. Em deliberação para o julgamento da habilitação, a COPEL entendeu que o previsto no item 5.1 foi suprido, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mesmo com restrição. Considerando-se o previsto no item 5.1.1 do Edital, a empresa RANGEL PENNA ENGENHARIA LTDA, que é ME/EPP, goza dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 em sua redação atual.¹ Imperioso também é reconhecer que já há, no âmbito deste Município, previsão expressa para tal, contida na Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007.² Portanto, no intuito de dar celeridade ao processo e prestigiando o princípio da eficiência insculpido na Carta Magna³, a COPEL habilita a empresa, determinando que, quando da assinatura do contrato, será exigida a apresentação da comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal. Neste momento o presidente da COPEL ouviu do representante presente que este abdica da interposição de recurso relativa a esta fase habilitatória. A COPEL, no uso da faculdade prevista no item 6.2.1 do Edital, efetuou a abertura do envelope "PROPOSTA". A proposta foi rubricada pela COPEL e representante, sendo analisada pela Área Técnica presente à sessão, supracitada. A Área Técnica consigna que os valores constantes da PROPOSTA estão compatíveis com o previsto por esta Administração e dentro da faixa admissível prevista, atendendo

¹ A Lei Complementar nº 123/2006, em sua redação atual afirma: "Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato."

² O art. 30 da referida Lei reza que "Nas licitações públicas do município, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida somente para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente."

³ CF/88, Art. 37. "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 1911/18

Folha.....

.....

ao critério de exequibilidade, de acordo com o artigo 48 da Lei Federal 8.666/93. Após a análise, a COPEL DECIDE: ACEITAR E CLASSIFICAR a seguinte proposta: Primeira colocada: RANGEL PENNA ENGENHARIA LTDA, pelo valor total de R\$127.728,00 (Cento e vinte e sete mil, setecentos e vinte e oito reais). ESTA É A DECISÃO. Após o exposto e em cumprimento do contido no artigo 109, alínea "b" da Lei federal nº 8.666/93, para conhecimento de todos os interessados, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016 sendo, ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br – Link: licitações/Tomada de Preços. Todo o presente processo estará disponível para consulta e extração de cópias, em atenção ao Princípio da Publicidade e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). O Presidente da COPEL encerrou os trabalhos às dez horas e cinquenta e três minutos. Subscrevem esta: Marco Aurelio Duarte dos Santos, Presidente; Vânia Teixeira de Lemos Araújo, Membro; Roger Ferreira Rola, Membro. Pela Área Técnica: Matheus Otani Pereira; Pela Licitante: RANGEL PENNA ENGENHARIA LTDA, Paulo Henrique Rangel Penna.